

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 181

EXECUTIVO/GABINETE/LDO

LEI N° 1945, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração municipal;
- II. As metas fiscais;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
- V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX. As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. O Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- XI. O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
- XII. O orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII. O orçamento do PROCOM Municipal;
- XIV. Os fundos especiais;
- XV. As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XVI. A transparência fiscal;
- XVII. As transferências de recursos;
- XVIII. As emendas ao orçamento;
- XIX. As disposições gerais.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

1. Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2022;
2. Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
3. Anexo III – Metas Fiscais;
4. Anexo IV – Riscos Fiscais;
5. Demonstrativo I – Metas Anuais;
6. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
7. Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
8. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
9. Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
10. Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
11. Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
12. Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2022, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

1. **Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:**
 - a) Saúde;
 - b) Educação;
 - c) Juventude, Esporte e Lazer;
 - d) Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 - e) Cultura;
 - f) Idoso e da Pessoa com Deficiência.
2. **Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:**

- a) Serviços Urbanos;
 - b) Trânsito;
 - c) Planejamento e Orçamento Participativo;
 - d) Meio Ambiente e Urbanismo;
 - e) Infraestrutura;
 - f) Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
 - g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - h) Governo e Projetos Especiais;
 - i) Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
 - j) Serviços de Água e Esgoto;
 - k) Procon.
3. **Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:**
- a) Câmara Municipal;
 - b) Gabinete Civil;
 - c) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - d) Comunicação Social e Eventos;
 - e) Finanças;
 - f) Administração e Recursos Humanos;
 - g) Tributação;
 - h) Relações Institucionais;
 - i) Defesa Social e Cidadania;
 - j) Procuradoria;
 - k) Controleadoria;
 - l) Previdência Social;
 - m) Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2022 a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V. A vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. Combatir a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. Combatir as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V. Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% de cada rubrica fixada nos seus orçamentos das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
- III. Emitir ao final de cada quadriestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;
- IV. Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparéncia na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparéncia implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único – A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita e da despesa;
- II. Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX. Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
- XI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XII. Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XIII. Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIV. Demonstrativo da despesa por função;
- XV. Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XVI. Demonstrativo da despesa por programa;
- XVII. Compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI. Amortização da dívida;
- VII. Outras despesas de capital.

Parágrafo único – As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Ao pagamento da dívida pública;
- III. À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV. Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2022;

- V. À reserva de contingência;
- VI. Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII. Ao repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;
- VIII. Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

Art. 14 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2022, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022-2025) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 19 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2021.

Art. 21 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I. Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFL;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 22 - As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 23 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Atividades e propagandas político-partidárias;
- II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

VII. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

- a) Do prefeito;
- b) Do vice-prefeito;
- c) De vereador;
- d) De secretário;
- e) Do procurador geral;
- f) Do controlador geral;
- g) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 24 - Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2021.

Art. 25 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 26 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 28 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2022 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II Constituição Federal).

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a realizar concurso público para provimento de cargos nas suas respectivas estruturas, bem como, admitir pessoal aprovado em concurso.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 33 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2022, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Eliminação das despesas com horas-extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 37 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2021 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. Número de processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data de expedição do precatório;
- IV. Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 40 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º, desta Lei.

Art. 41 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não

podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 42- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 43- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 44 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art.45 - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art. 46 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

Art. 47 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 48 - O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV

Art. 49 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Art. 50 - O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

CAPÍTULO XIII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 51 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 52 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo único - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 53 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br; os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante:

I. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos;

II. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LDRF.

Art. 54 - Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 54 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I. Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II. Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 55 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no *caput*, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o *caput* do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 56 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

CAPÍTULO XVI **DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 57 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

- a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- d) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 58 - Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:
- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Precatórios;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:
 - Com a correção de erros ou omissões;
 - Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 60 - Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênero com o Governo Federal, estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63 - O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, readjustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.º 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 22 de setembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.030 – Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manter, ampliar e fortalecer a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Manter, ampliar e fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- ✓ Manter e fortalecer as ações de promoção de Média e Alta Complexidade, compreendendo os serviços do Centro de Especialização Odontológico, Centro Especializado de Reabilitação – CER, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, Centro de Reabilitação Infantil e Adulto – CRIA, Centro de Pediatria e do Laboratório Municipal;
- ✓ Adquirir equipamentos médico-hospitalares priorizando a implantação e ampliação dos serviços nos Centros Médicos;
- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da assistência farmacêutica;
- ✓ Implantar o “Programa Medicamentos em Casa”;

- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da Vigilância em Saúde, incluindo as ações da vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos;
- ✓ Manter e preservar o Patrimônio Público da saúde;
- ✓ Estimular as ações de promoção de hábitos mais saudáveis, desenvolvendo as ações na academia da saúde com o apoio de equipes multidisciplinares;
- ✓ Implantar ações de práticas integrativas junto à comunidade com o apoio das equipes multidisciplinares;
- ✓ Buscar fontes de financiamentos para construir e instalar o Centro de Controle de Zoonose – CCZ;
- ✓ Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;
- ✓ Fortalecer a política de educação popular em saúde;
- ✓ Adquirir equipamentos priorizando a informatização e modernização da rede com foco na manutenção do Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde, bem como, todos os serviços de saúde do município;
- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar as ações de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento dos procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
- ✓ Manter, fortalecer e ampliar as ações de assistência hospitalar, incluindo a contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Maternidade Belarmino Monte, visando o atendimento da população do município;
- ✓ Manter e equipar o Centro de Reabilitação – CER;
- ✓ Construir e Manter a sede do CAPS II;
- ✓ Construção, reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- ✓ Apoiar as ações da Farmácia Popular no município;
- ✓ Apoiar as ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- ✓ Apoiar e fortalecer as ações do Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;
- ✓ Construção do Hospital Geral de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Manter, fortalecer e ampliar o acesso dos usuários ao serviço de atendimento especializado aos portadores de HIV – SAE;
- ✓ Assistir as pessoas com Deficiência e Doenças Crônicas, visando o bem estar e garantir alimentação, medicamentos e equipamentos utilitários para uso diário;
- ✓ Enfrentamento à Emergência ao COVID-19.

02.005– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- ✓ Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;
- ✓ Construção das Bibliotecas nas Escolas em Atendimento a Lei 12.244/2010;
- ✓ Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar;
- ✓ Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de Ciências, Matemática e Robótica nas Escolas;
- ✓ Ampliação, implantação ou Reforma do Laboratório de Informática nas Escolas;
- ✓ Aquisição de Internet Banda Larga para as Escolas;
- ✓ Aquisição de Equipamentos de Informática para funcionamento de Internet Banda Larga nas escolas;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam EJA;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam ensino fundamental I e II;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil;
- ✓ Aquisição de um portal pedagógico para atender aos alunos online e off-line;
- ✓ Aquisição de um Sistema para Monitoramento de Frequência dos Alunos e dos Servidores;
- ✓ Aquisição de Veículo para Projetos de Incentivo à Leitura;
- ✓ Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade de Creche;
- ✓ Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculado na Modalidade Educação Especial;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Fundamental
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Infantil Creche
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Infantil
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - EJA
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Educação Especial
- ✓ Manutenção das Atividades do UNDEB 30% - Ensino Fundamental;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Infantil Creche
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%; - Infantil
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - EJA
- ✓ Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 30%);
- ✓ Formação de professores do ensino fundamental I e II;
- ✓ Formação de professores do ensino EJA;
- ✓ Implantação do Programa Brasil Alfabetizado;
- ✓ Formação de professores do Ensino Infantil;
- ✓ Formação de Professores do Ensino da Educação Infantil;
- ✓ Formação de Professores do Ensino Modalidade Creche;
- ✓ Formação de Professores do Ensino de Educação Especial;

02.006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Mais Educação;
- ✓ Construção de Escolas;
- ✓ Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Especial;
- ✓ Construção de creches;
- ✓ Construção de Escola Indígena;
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;
- ✓ Manutenção das Atividades de Ensino EJA;
- ✓ Reforma e ampliação de Equipamentos de Ensino;
- ✓ Aquisição e manutenção de transporte escolar - Ensino Fundamental.
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Especial;
- ✓ Aquisição e Manutenção do Transporte Escola – Educação Infantil;
- ✓ Aquisição e Manutenção de Transporte Escola – Ensino Médio – PETERN;

- ✓ Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da Educação Especial;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da EJA;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores de Creche;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores de Ensino Indígena;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Infantil;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Modalidade Creche;
- ✓ Formação de Gestores das Escoas que Ofertam Educação Especial;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Creche;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental;
- ✓ Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Aquisição de Material Didático-Pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Fóruns Permanentes da Educação;
- ✓ Apoio as Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;
- ✓ Escolaridade da Merenda Escolar – EJA;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que ofertam EJA;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Infantil;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Modalidade Creche;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam o Ensino EJA;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos do Ensino EJA;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos do Ensino Infantil;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos Creche;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de EJA;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Indígena;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Modalidade Creche;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Ensino Infantil;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Educação Especial;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Educação Indígena;
- ✓ Manutenção das Atividades do Salário Educação – Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- ✓ Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino superior;
- ✓ Manutenção de cursos de capacitação – Fala Mais;
- ✓ Aquisição de equipamentos Parques Infantil para CMEIS.

02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

- ✓ Reforma e Manutenção de áreas Esportivas e de Lazer;
- ✓ Construção de um Mini Estádio na Zona Rural;
- ✓ Construção do Centro Esportivo para práticas de esportes de areia;
- ✓ Construção do Centro Esportivo para práticas de Atletismo;
- ✓ Desapropriação de áreas para construção de Espaços Esportivos e de Lazer;
- ✓ Construção de Quadras Esportivas;
- ✓ Implantação de Academias ao ar livre – Terceira Idade;
- ✓ Aquisição de Parques Infantis;
- ✓ Garantia de recursos financeiros para pagamentos de premiações dos campeonatos de Futsal e Futebol em suas diversas categorias;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- ✓ Realização do Campeonato Municipal de Futsal Interbairros – Quadras Esportivas;
- ✓ Criação e Manutenção do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;
- ✓ Realização do Fórum e /ou Conferência Municipal do Esporte e Lazer;
- ✓ Recursos Humanos – Capacitação de Agentes (Dirigentes) Esportivos;
- ✓ Realização das Olimpíadas Escolares do Município;
- ✓ Apoio a seleções municipais em diversas modalidades;
- ✓ Realização de Eventos – Esportes Diversos;
- ✓ Promover a iniciação esportiva nas escolas e Projetos Sociais do município com a inclusão de Esportes Olímpicos;
- ✓ Realizações de atividades de Lazer em datas alusivas na Agenda de Eventos da Cidade;
- ✓ Promoção de Atividades de Lazer nas diversas regiões do município;
- ✓ Implantar o Programa Currículo Jovem;
- ✓ Implantar Cursos de capacitação dos Jovens;
- ✓ Fomentar o Associativismo e Cooperativismo entre os Jovens;
- ✓ Capacitação de Jovens com técnicas da Agricultura Familiar;
- ✓ Implantação do Programa Economia Solidária;
- ✓ Implantação do Programa PRONAF Jovem;
- ✓ Implantação do Programa Jovem Empreendedor;
- ✓ Fomentar parcerias com Projetos que visem a formação da Cidadania Juvenil;
- ✓ Fomentar realização de seminários sobre Cidadania em todos os bairros do município;
- ✓ Apoio a Conferência e Fórum Municipal da Juventude;

- ✓ Realização de pesquisa para conhecer a realidade dos Jovens;
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Juventude;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- ✓ Distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos;
- ✓ Educação alimentar e nutricional;
- ✓ Apoio à implantação e gestão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Apoio à implantação e qualificação de equipamentos e serviços públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos;
- ✓ Apoio às ações de cidadania no território com vistas ao acesso à documentação civil e a oferta de demais serviços públicos;
- ✓ Apoio aos mecanismos municipais de proteção social aos grupos sociais vulnerabilizados pelos desdobramentos da questão social;
- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social E Cidadania.
- ✓ Manutenção e reforma da Casa Abrigo;
- ✓ Manutenção das atividades do programa prefeitura em movimento;
- ✓ Garantir o fortalecimento dos conselhos de direitos no território;
- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- ✓ Assistência à Criança e ao Adolescente;
- ✓ Promover ações sistemáticas e continuadas de segurança alimentar e nutricional;
- ✓ Fortalecer as ações de inclusão digital no território;
- ✓ Promoção à inclusão produtiva;

02.040 – Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Serviços da Proteção Social Básica;
- ✓ Serviços da Proteção Social Especial;
- ✓ Apoio à organização e gestão do SUAS – IGD SUAS;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;
- ✓ Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD PBF;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF;
- ✓ Programas complementares do SUAS;
- ✓ Benefícios eventuais do SUAS;
- ✓ Apoio à organização, gestão e vigilância socioassistencial no SUAS;
- ✓ Enfrentamento à Emergência ao COVID-19.

02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

- ✓ Formação da orquestra sinfônica do município;
- ✓ Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Lei 14.017 de 29.06.2020 (Lei Aldir Blanc);
- ✓ Arte em movimento com festivais culturais;
- ✓ Mapeamento cultural do município;
- ✓ Feiras locais de artesanato;
- ✓ Formação de agentes culturais/virada cultural;
- ✓ Festival de teatro nas escolas municipais;
- ✓ Realização do cine teatro;
- ✓ Realização de oficinas de iniciação teatral;
- ✓ Realização do Carnaval;
- ✓ Realização das Festas de Padroeiros;
- ✓ Realização dos Autos Populares (Auto dos Mártires, Auto do Santo Gonçalo, Auto de Natal);
- ✓ Incentivo a grupos de Teatros, Quadrilhas Juninas Culturais;
- ✓ Produção da Paixão de Cristo;
- ✓ Manutenção das Bandas de Música;
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;
- ✓ Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;
- ✓ Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- ✓ Formação dos conselheiros e gestores públicos e privados;
- ✓ Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;
- ✓ Registrar software e hardware no patrimônio material e imaterial cultural de São Gonçalo do Amarante e criar páginas em sites para divulgar a cultura local;
- ✓ Garantir a acessibilidade em todos os equipamentos públicos para pessoas com deficiência;
- ✓ Festival de Folclore;
- ✓ Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- ✓ Festival de Teatro;
- ✓ Festival de Músicas de artistas da terra;
- ✓ Festival Literário;
- ✓ Editoração de Livros;
- ✓ Produção de CD e DVD de artistas locais;
- ✓ Prêmio Iluminação Natalina – incentivo as artes visuais;
- ✓ Construção e manutenção de Equipamentos Culturais;
- ✓ Construção e manutenção do Centro Cultural Multiuso;
- ✓ Construção e manutenção da Escola de Formação de Músico;
- ✓ Recuperação e manutenção do Centro Histórico da Cidade;
- ✓ Construção do Centro de Referência Cultural;
- ✓ Construção e manutenção de Equipamento Público para Produção Artesanal;
- ✓ Reforma e manutenção de espaços ociosos nas comunidades para ações de artesanatos e danças;
- ✓ Manutenção do Museu;
- ✓ Criação e manutenção da Praça da Água, Relógio da Cidade e restauração do Chafariz;

- ✓ Construção e manutenção de quiosques na extensão da 160 para escoamento de produtos artesanais;
- ✓ Construção e manutenção da Cidade Cultural do Forró;
- ✓ Criação de grupos de Flautas;
- ✓ Manutenção do Coral Municipal;
- ✓ Criação, Revitalização e Manutenção de Grupos Folclóricos;
- ✓ Cursos de Várias Tipologias Artesanais;
- ✓ Construção e manutenção do Museu do Engenho;
- ✓ Circuito Cultural Dona Militana.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.

02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- ✓ Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
- ✓ Implantação do Programa Coleta Seletiva;
- ✓ Programa de ampliação de eletrificação das Zonas Rural e Urbana;
- ✓ Aprimorar a coleta domiciliar.

02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- ✓ Construção e recuperação de abrigos;
- ✓ Construção e reforma de terminais para o sistema de transporte público;
- ✓ Eliminação de pontos críticos em vias públicas;
- ✓ Melhoria de corredores do sistema de Trânsito e Transporte urbano;
- ✓ Manutenção do DEMUTRAN;
- ✓ Fiscalização para o Trânsito;
- ✓ Educação para o Trânsito;
- ✓ Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- ✓ Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- ✓ Reestruturação do Órgão Gestor;
- ✓ Realização e/ou participação em cursos;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Aquisição de equipamentos de informática
- ✓ Aquisição de software de controle de transporte público;
- ✓ Implantação do Conselho Municipal de Transporte;
- ✓ Operação de transporte;
- ✓ Plano cicloviário;
- ✓ Semaforização de Vias Urbanas;
- ✓ Implantação de fiscalização eletrônica;
- ✓ Implantação de sistema de Fiscalização de Monitoramento.

02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

- ✓ Elaboração, monitoramento e avaliação do ciclo orçamentário;
- ✓ Acompanhamento dos projetos, ações e atividades relativas ao desenvolvimento da Região Metropolitana de Natal – RMN;
- ✓ Estimular a gestão compartilhada para o Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Natal – RMN;
- ✓ Manutenção das atividades da Secretaria;

02.012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- ✓ Elaboração do programa de radiocomunicação do perigo aviário;
- ✓ Identificação, cadastramento e regularização das atividades atrativas de aves na área aeroportuária;
- ✓ Elaboração de inventário do patrimônio histórico e arquitetônico;
- ✓ Elaboração e execução de projetos de acessibilidade dos passeios públicos;
- ✓ Elaboração da proposta de definição de limites de bairro;
- ✓ Revisão da numeração topográfica do município;
- ✓ Identificação, cadastramento, regularização, demarcação e sinalização das áreas públicas municipais;
- ✓ Desenvolvimento com sustentabilidade – Divulgação da Legislação;
- ✓ Elaboração da Agenda 21 Local;
- ✓ Elaboração de Anuário Estatístico;
- ✓ Realização de oficinas de educação ambiental no âmbito do município;
- ✓ Realização de eventos ambientais e urbanísticos do município;
- ✓ Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- ✓ Estruturação da Fiscalização Ambiental e urbanística Municipal;
- ✓ Estruturação da fiscalização ambiental e urbanística municipal;
- ✓ Projeto Casa Para Todos;
- ✓ Manutenção da Secretaria, Programas e Ações;
- ✓ Implantação do Sistema Gerencial Informatizado da Secretaria;
- ✓ Capacitação e Qualificação do quadro da secretaria;
- ✓ Realização de Eventos Ambientais e Urbanísticos Municipais;
- ✓ Revisão do MASTERPLAN – Planejamento Estratégico de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Revisão do Plano Diretor de São Gonçalo do Amarante.

02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- ✓ Infraestrutura e Desenvolvimento;
- ✓ Pavimentação de vias públicas;
- ✓ Drenagem de Vias Públicas;
- ✓ Construção de Passagens Molhadas;
- ✓ Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- ✓ Construção de Prédios Públicos;
- ✓ Elaboração de Projetos de urbanização de Diversas Áreas (Urbana e Rural);
- ✓ Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios;
- ✓ Construção e Melhorias de Estradas Urbanas e Rurais;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Construção do Terminal Rodoviário;
- ✓ Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura;
- ✓ Construção, Restauração Paisagística, Praça e Logradouros Públicos;
- ✓ Construção, Recuperação e Conservação de Vias Públicas;
- ✓ Drenagem de Vias Públicas;
- ✓ Construção do Centro de Convivência.

02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria;
- ✓ Implementação de ações Regularização Fundiária;
- ✓ Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- ✓ Moradias Saneadas com Esgoto;
- ✓ Construção de Habitações;
- ✓ Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidades Habitacionais.

02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- ✓ Promoção e apoio a eventos;
- ✓ Promoção e realização de cursos de qualificação;
- ✓ Implantação do Distrito Industrial de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- ✓ Fomento ao empreendedorismo para a regularização e abertura de novas pequenas e médias empresas;
- ✓ Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas já instaladas no Município;
- ✓ Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- ✓ Construção do Complexo de Entretenimento Regional de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implantação de infraestrutura do polo gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;
- ✓ Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- ✓ Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- ✓ Implantação do projeto Cidade Digital;
- ✓ Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu;
- ✓ Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;
- ✓ Elaboração de material de propaganda para o setor de turismo e desenvolvimento econômico;
- ✓ Implantação de espaço destinado ao trabalho e desenvolvimento de pequeno e médio empreendedor com atividades no município;
- ✓ Criação de Políticas Públicas para desenvolvimento sustentável no município;
- ✓ Caminhada Histórica dos Mártires;
- ✓ Criação FEMARP Feira Municipal de Arte Popular;
- ✓ Implantação do selo empresa amiga de São Gonçalo do Amarante;Implantação de eventos da parceria nota 10;
- ✓ Elaboração e realização do Festival para divulgação com objetivo de fomentar a implantação de novas empresas no município;
- ✓ Construção da central de informações turística com objetivo de atrair empresas para o município;
- ✓ Apoio, participação e organização de eventos de promoção turística que valorizem o município;
- ✓ Elaboração de projeto de sinalização turística;
- ✓ Aperfeiçoamento e Manutenção do Inventário Turístico do Município;
- ✓ Levantamento documental das potencialidades turísticas e culturais do município;
- ✓ Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas do município;
- ✓ Implantação de curso de gastronomia;
- ✓ Implantação de cursos na área de hotelaria, restaurante, bares e similares;
- ✓ Implantação de cursos de gestão financeira para os proprietários de restaurante;
- ✓ Promover a implantação de cursos de qualificação de mão de obra para o turismo;
- ✓ Implantação do Espaço Destinado ao Trabalho e Desenvolvimento do Pequeno e Médio Empreendedor com Atividades no Município;
- ✓ Qualificar a população do município nos diversos setores ligados ao turismo e desenvolvimento;
- ✓ Criação, construção e implementação de infraestrutura turística;
- ✓ Modernização do parque tecnológico;
- ✓ Datacenter;
- ✓ Sistema de Transmissão de Dados;
- ✓ Desenvolvimento de softwares;
- ✓ Serviço Público via internet;
- ✓ Inclusão Digital;
- ✓ Qualificação e capacitação;
- ✓ Call Center;
- ✓ Política de TI;
- ✓ Cidade Digital São Gonçalo do Amarante
- ✓ Mapa Digital;
- ✓ Atendimento Online;
- ✓ Centro Vocacional Tecnológico;

- ✓ Polo Tecnológico de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Tecnologia na iluminação pública;
- ✓ Monitoramento Municipal;
- ✓ APL;
- ✓ Projeto Digital para divulgação do município;
- ✓ Aquisição de licença de software;
- ✓ Criação e implantação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;
- ✓ Biblioteca Virtual;
- ✓ Site Municipal;
- ✓ Sistema de Dados Georeferenciado;
- ✓ OUTSOURING de Impressão;
- ✓ Gerenciamento eletrônico de documentos;
- ✓ Programas Cidades Inteligentes;
- ✓ Programa de Modernização Administrativa Tributária.
- ✓ Criação do Fundo Municipal de Turismo.

02.19020 – Programa de Ações Estruturantes – PAES

- ✓ Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres em aproximadamente 20 km – PAES;
- ✓ Construção de pontilhões – PAES;
- ✓ Construção do Parque das Nascentes – Rio Golandim – PAES;
- ✓ Construção do Parque Ecofolclórico Rockfeller – PAES;
- ✓ Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos – PAES;
- ✓ Manutenção e Ampliação das Estações de Tratamento – PAES;
- ✓ Encargos da Dívida Externa – PAES;
- ✓ Substituição e Ampliação da Rede de Água – PAES;
- ✓ Pavimentação de Vias Públicas – PAES.

02.017 – Secretaria de Governo e Projetos Especiais

- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

- ✓ Manutenção das atividades da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- ✓ Aquisição de terreno, elaboração de projetos, construção e instalação de um galpão destinado ao funcionamento da sede da secretaria para alojar as máquinas agrícolas da secretaria;
- ✓ Desenvolvimento de projetos de aquicultura a partir da criação da colônia de pescadores;
- ✓ Desenvolvimentos de parcerias com outras prefeituras em relação ao abate de gado bovino de criadores;
- ✓ Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- ✓ Assistência técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- ✓ Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- ✓ Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- ✓ Criação, elaboração, implantação e manutenção do serviço de inspeção municipal;
- ✓ Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;
- ✓ Aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas para agricultores familiares;
- ✓ Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades;
- ✓ Realização de feira de apoio a comercialização da agricultura familiar;
- ✓ Realização anual do dia da agricultura familiar;
- ✓ Construção, reestruturação e manutenção de casas de farinha;
- ✓ Criação e implantação do fundo municipal de agropecuária e desenvolvimento agrário;
- ✓ Desenvolvimento da produção e do abate de gado bovino.

02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- ✓ Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso;
- ✓ Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Manutenção do Órgão Gestor;
- ✓ Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso;
- ✓ Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa com Deficiência;
- ✓ Manutenção da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Programa de Atendimento ao Idoso;
- ✓ Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

02.080 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- ✓ Manutenção das Atividades do SAAE;
- ✓ Manutenção/conservação das estruturas físicas dos imóveis;
- ✓ Realização de Estudos Técnicos;
- ✓ Controle da Qualidade da Água;
- ✓ Ampliação da rede de distribuição de Água;
- ✓ Ampliação da Rede de Esgoto;
- ✓ Perfuração de Poços Tubulares;
- ✓ Aquisição de Veículos;

- ✓ Aquisição/desapropriação de Terrenos;
- ✓ Construção de reservatórios de água;
- ✓ Manutenção/operacionalização do Sistema Adutor;
- ✓ Adequação/reestruturação física do Sistema Adutor.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

02.001– Câmara Municipal

- ✓ Ampliação, Conservação e Reequipamento do Prédio e Anexo da Câmara;
- ✓ Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- ✓ Manutenção do Gabinete dos Vereadores.

02.0102 – Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

- ✓ Construção do prédio anexo da câmara;
- ✓ Aparelhamento do prédio anexo da câmara.

02.002 – Gabinete do Prefeito

- ✓ Realização da Prefeitura em Movimento;
- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete/Ovidoria;
- ✓ Implantação e Manutenção das Coordenadorias;
- ✓ Manutenção da Defesa Civil do Município;
- ✓ Manutenção do Calendário Festivo dos Mártires de Uruaçu;
- ✓ Manutenção das Secretarias Extraordinárias para condução de assuntos e programa relevantes para a administração pública.

02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- ✓ Realização de Eventos Institucionais;
- ✓ Calendário cultural e agenda festiva;
- ✓ Ações Governamentais.

02.003 – Secretaria Municipal de Finanças

- ✓ Manutenção da Secretaria de Finanças;
- ✓ Contribuição do PASEP;
- ✓ Dívidas e Encargos;
- ✓ Treinamento de funcionários;
- ✓ Modernização, manutenção e renovação da estrutura física, de TI e mobiliário.

02.004 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- ✓ Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- ✓ Realização de Concurso Público;
- ✓ Locação de prédio para funcionamento do arquivo geral;
- ✓ Reforma e ampliação do prédio onde funciona a garagem da prefeitura;
- ✓ Informatização do arquivo geral do município.

02.018 – Secretaria Municipal de Tributação

- ✓ Manutenção da Secretaria de Tributação;
- ✓ Implantação de Cadastro Multifinalitário e de Sistemas de Informática;
- ✓ Aquisição e Manutenção de Veículos;
- ✓ Planta Digital.

02.016 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais

- ✓ Reuniões Comunitárias;
- ✓ Participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- ✓ Criação da Unidade de Planejamento e Coordenação de Projetos Especiais;
- ✓ Campanha Cadastro Digital dos Prédios e respectivos Serviços Públicos;
- ✓ Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais.

02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- ✓ Ampliação do sistema de videomonitoramento no município;
- ✓ Aquisição de Veículos e Motos;
- ✓ Operacionalização do atendimento emergencial integrado com a Guarda Municipal e forças Policiais Estadual;
- ✓ Fortalecimento da Segurança Pública com integração de Políticas Públicas entre Municípios e o Estado (SAMU, PC, PM E BOMBEIROS);
- ✓ Criação de Sistema de Resposta às Ocorrências de Eventos Críticos e Apoio a Implementação de Políticas de Segurança Cidadã;
- ✓ Ampliação de efetivo da Guarda Municipal;
- ✓ Reforma e construção de dependências para a Guarda Municipal;
- ✓ Modernização e aparelhamento da Guarda Municipal;
- ✓ Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor;

- ✓ Manutenção da Secretaria de Defesa Social.

02.022 – Procuradoria Geral do Município

- ✓ Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- ✓ Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- ✓ Aquisição de móveis;
- ✓ Criação do Acervo Jurídico.

02.023 – Controladoria Geral do Município

- ✓ Implantação do sistema de Informação do Controle Interno da Prefeitura;
- ✓ Reforma das Instalações Físicas da Controladoria;
- ✓ Manutenção das Atividades da Controladoria Geral;
- ✓ Capacitação de Servidores da Controladoria;
- ✓ Aquisição de Veículos.

02.060 – Instituto de Previdência Social – IPREV

- ✓ Aposentadoria;
- ✓ Pensões;
- ✓ Reforma e Ampliação do IPREV;
- ✓ Manutenção do Instituto de Previdência do Município;
- ✓ Capacitação dos servidores do Conselho Fiscal e de Administração – CFA e do Comitê de Investimento;
- ✓ Aquisição de veículos e manutenção;
- ✓ Aquisição de móveis, condicionador de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos;
- ✓ Informatização dos procedimentos do IPREV através de Software;
- ✓ Serviços de consultoria de empresa especializada em RPPS;
- ✓ Reavaliação Atuarial através de empresa especializada;
- ✓ Contratação de serviços terceirizados.

02.070 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

- ✓ Revisão, Delimitação e Cadastramento das Atividades de Impacto Ambiental;
- ✓ Aquisição de Imagens de Satélite;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Softwares de Topografia e Geoprocessamento;
- ✓ Diagnósticos das Principais Fontes Poluentes dos Recursos Hídricos no Município;
- ✓ Reposição florestal e recuperação e compensação ambiental de áreas de interesse ambiental;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- ✓ Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;
- ✓ Implantação de uma Estação de Transbordo;
- ✓ Incentivar a criação e o Fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
- ✓ Realização de oficinas de Educação Ambiental no âmbito do Município;
- ✓ Revisão, delimitação e cadastramento das atividades de impacto ambiental;
- ✓ Criação e implantação de Parques Ecológicos;
- ✓ Manutenção dos Parques Ecológicos;
- ✓ Revisão do Código Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

02.050 – Fundo de Urbanização Municipal

- ✓ Desenvolvimento de Planos e Projetos e Obras de Urbanização;
- ✓ Aquisição e Desapropriação;
- ✓ Regularização Fundiária;
- ✓ Elaboração de Proposta de Reurbanização dos Espaços Públicos;
- ✓ Revisão do Código Municipal de Obras;
- ✓ Instalação de placas de identificação de logradouros;
- ✓ Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal.

02.031 - PROCOM Municipal

- ✓ Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Manutenção do Procon Municipal.

02.028 – Fundo Municipal de Cultura

- ✓ Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

02.021 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

- ✓ Projeto de Compras Municipais – PROCOMPRAIS;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

O	ÓRGA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
	01	02.001	CÂMARA MUNICIPAL
	01	02.0102	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
	02	02.002	GABINETE DO PREFEITO
	03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
	05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	07	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
	10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
	11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
	12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
	13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
	14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
	15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
	16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
	17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
	18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
	19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
	19	02.19020	PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES
	20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
	21	02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS
	22	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	23	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	24	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
	25	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
	26	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.
	27	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
	28	02.028	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
	29	02.029	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	30	02.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	31	02.031	PROCON
	40	02.040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	50	02.050	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
	60	02.060	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
	70	02.070	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	80	02.080	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
	99	02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALOO DO AMARANTE/RN
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	560.000,00		Abertura de créditos adicionais por redução de dotação	560.000,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento					
Avalis e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos			Parcelamento com a RFB		
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes	560.000,00		Parcelamento de INSS		
SUBTOTAL			SUBTOTAL	560.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	260.000,00		Limitação de empenho	260.000,00	
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL			SUBTOTAL	260.000,00	
TOTAL	260.000,00		TOTAL	560.000,00	

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	669.826.020,20	669.826.020,20	6,30	703.317.321,21	703.317.321,21	6,32	752.549.533,69	752.549.533,69	7,00
Receitas Primárias (I)	632.164.480,76	632.164.480,76	6,30	663.772.704,80	663.772.704,80	6,32	706.993.155,46	706.993.155,46	7,00
Despesa Total	669.826.020,20	669.826.020,20	6,30	703.317.321,21	703.317.321,21	6,32	752.549.533,69	752.549.533,69	7,00
Despesas Primárias (II)	669.826.020,20	669.826.020,20	6,30	703.317.321,21	703.317.321,21	6,32	752.549.533,69	752.549.533,69	7,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(32.897.093,35)	(32.897.093,35)	6,30	(39.544.616,41)	(36.997.556,62)	6,32	(45.556.378,23)	(41.280.486,42)	7,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV – V))	(2.650.720,90)	(2.650.720,90)	6,30	-	-	6,32	-	-	7,00
Dívida Pública Consolidada	74.274.406,00	74.274.406,00	6,30	178.412.507,56	166.920.998,35	6,32	238.412.507,56	216.035.265,80	7,00
Dívida Consolidada Líquida	(6.668.978,00)	(6.668.978,00)	6,30	174.458.555,73	163.221.719,66	6,32	214.458.555,73	194.329.616,19	7,00

FONTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Secretaria de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas 2020 (c)	% PIB (d)	% RCL (e)	R\$1,00	
						Variação (c/a) x 100	Valor (c) = (b - a)
Receita Total	362.900.979	541.889	125.490	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	296.060.529	442.082	102.377	-	-	-	-
Despesa Total	255.856.210	382.049	88.474	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	291.864.244	435.816	100.926	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.196.285	6.266	1.451	-	-	-	-
Resultado Nominal	-10.318.327	-15.407	-3.568	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	83.394.609	124.526	28.838	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-86.839.981	129.671	-30.029	-	-	-	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA DE FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2019	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	558.831.747	630.705.390	12,9	750.279.876	19,0	785.279.876	4,7
Receitas Primárias (I)	543.166.747	592.872.304	9,2	658.915.198	11,1	688.915.198	4,6
Despesa Total	566.095.697	592.872.304	4,7	658.915.198	11,1	674.915.198	2,4
Despesas Primárias (II)	429.316.397	478.889.787	11,5	495.985.361	3,6	535.985.361	8,1
Resultado Primário (III) = (I - II)	113.850.350	113.982.518	0,1	162.929.837	42,9	152.929.837	-6,1
Resultado Nominal	20.636.452	-10.318.327	-150,0	15.313.714	-248,4	-2.650.721	-117,3
Dívida Pública Consolidada	51.041.554	83.394.609	63,4	98.412.508	18,0	138.412.508	40,6
Dívida Consolidada Líquida	-105.642.946	-86.839.981	-17,8	94.458.556	-208,8	134.458.556	42,3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	612.185.716	661.042.319	8,0	750.279.876	13,5	758.577.933	1,1
Receitas Primárias (I)	595.025.114	621.389.462	4,4	658.915.198	6,0	665.489.952	1,0
Despesa Total	620.143.186	621.389.462	0,2	658.915.198	6,0	651.965.995	-1,1
Despesas Primárias (II)	470.305.002	501.924.385	6,7	495.985.361	-1,2	517.760.202	4,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	124.720.112	119.465.077	-4,2	162.929.837	36,4	147.729.750	-9,3
Resultado Nominal	22.606.699	-10.814.639	-147,8	15.313.714	-241,6	-2.560.588	-116,7
Dívida Pública Consolidada	55.914.701	87.405.890	56,3	98.412.508	12,6	133.706.054	35,9
Dívida Consolidada Líquida	-1.5729.113	-9.016.985	-21,4	94.458.556	-203,8	129.886.549	37,5
						86.468.981	43,6
						885.381.173	3,5
						801.106.532	6,2
						793.381.462	5,5
						630.128.841	6,0
						170.977.691	7898,3
						0	#DIV!
						263.107.616	38,0
						236.672.480	26,9

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	4,31	4,52	4,81	3,52	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0481	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,06884	Valor Corrente / 1,1036	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital			0,00%		0,00%	0,00%
Reservas			0,00%		0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	278.463.100	100,00%	211.522.397	75,96%	164.317.002	100,00%
TOTAL	278.463.100	100%	211.522.397	76%	164.317.002	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital			-		0%	0%
Reservas			-		0%	0%
Resultado Acumulado			117.695.751		94.150.686	100%
TOTAL	-	-	117.695.751	100%	94.150.686	100%

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020		2019		2018	
	(a)	(d)	(a)	(d)	(a)	(d)
RECEITA DE CAPITAL						
Receita de Alienação de Ativos						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020		2019		2018	
	(b)	(e)	(b)	(e)	(b)	(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.						
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00		0,00		0,00	0,00
			(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)	

Notas: Não houve movimentação.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de São Gonçalo do Amarante/RN
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	R\$ 7.810.000,00	R\$ 7.966.200,00	R\$ 9.679.000,00
Ativo	R\$ 7.810.000,00	R\$ 7.966.200,00	R\$ 7.970.000,00
Inativo			R\$ 1.600.000,00
Pensionista			R\$ 109.000,00
Militar	R\$ -	R\$ -	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	R\$ 18.480.000,00	R\$ 18.849.600,00	R\$ 18.850.000,00
Ativo	R\$ 18.480.000,00	R\$ 18.849.600,00	R\$ 18.850.000,00
Inativo			
Pensionista			
Militar	R\$ -	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	R\$ 15.000.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.000.000,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 15.000.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.000.000,00
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -		
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.581.835,40	R\$ 6.279.328,00	R\$ 8.200.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	R\$ -	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)	R\$ 48.371.835,40	R\$ 52.595.128,00	R\$ 56.229.000,00
= (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	R\$ 3.148.129,00	R\$ 3.967.000,00	R\$ 2.940.000,00
Despesas Correntes	R\$ 1.998.129,00	R\$ 2.417.000,00	R\$ 2.440.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 500.000,00
PREVIDÊNCIA (V)	R\$ 20.184.000,00	R\$ 20.200.000,00	R\$ 20.185.000,00
Benefícios - Civil	R\$ 19.584.000,00	R\$ 19.600.000,00	R\$ 19.585.000,00
Aposentadorias	R\$ 17.984.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 17.985.000,00
Pensões	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reformas			
Pensões			

Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ 23.332.129,00	R\$ 24.167.000,00	R\$ 23.125.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	R\$ 25.039.706,40	R\$ 28.428.128,00	R\$ 33.104.000,00

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u>	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 127.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 150.000.000,00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	25.049.101,32	22.114.922,26	2.934.179,05	113.116.079,00
2021	22.932.073,03	26.673.164,90	-3.741.091,87	109.374.987,14
2022	29.458.283,96	26.324.793,87	3.133.490,09	112.508.477,23
2023	32.740.971,81	26.802.369,15	5.938.602,66	118.447.079,90
2024	28.322.046,14	26.813.539,50	1.508.506,64	119.955.586,53
2025	26.555.428,43	26.595.698,28	-40.269,85	119.915.316,69
2026	24.994.283,21	26.492.104,63	-1.497.821,42	118.417.495,27
2027	21.450.181,04	26.051.488,12	-4.601.307,08	113.816.188,19
2028	20.173.032,03	25.610.821,02	-5.437.789,00	108.378.399,19
2029	18.993.575,28	24.960.740,93	-5.967.165,65	102.411.233,54
2030	17.905.846,03	24.102.854,58	-6.197.008,55	96.214.224,99
2031	15.126.742,30	23.138.452,81	-8.011.710,50	88.202.514,48
2032	14.235.695,74	22.260.610,04	-8.024.914,30	80.177.600,18
2033	13.393.324,33	21.369.332,81	-7.976.008,47	72.201.591,71
2034	12.611.618,02	20.444.713,76	-7.833.095,74	64.368.495,97
2035	10.419.082,21	19.321.100,53	-8.902.018,31	55.466.477,66
2036	9.776.555,40	18.408.486,50	-8.631.931,10	46.834.546,56

2037	9.195.863,44	17.422.929,72	-8.227.066,28	38.607.480,28
2038	8.643.080,57	16.483.569,02	-7.840.488,45	30.766.991,83
2039	6.834.204,41	15.663.852,96	-8.829.648,55	21.937.343,28
2040	6.411.431,16	14.733.860,72	-8.322.429,57	13.614.913,71
2041	6.019.935,70	13.811.520,01	-7.791.584,31	5.823.329,40
2042	5.672.597,24	12.853.595,41	-7.180.998,17	-1.357.668,77
2043	4.260.897,86	12.010.934,45	-7.750.036,58	-9.107.705,36
2044	3.966.104,92	11.249.265,08	-7.283.160,16	-16.390.865,51
2045	3.699.899,79	10.481.753,92	-6.781.854,14	-23.172.719,65
2046	3.469.974,38	9.693.298,51	-6.223.324,13	-29.396.043,79
2047	2.367.761,15	8.904.983,73	-6.537.222,59	-35.933.266,37
2048	2.210.419,50	8.179.477,13	-5.969.057,64	-41.902.324,01
2049	2.072.288,92	7.466.039,39	-5.393.750,47	-47.296.074,48
2050	1.945.335,84	6.791.739,35	-4.846.403,52	-52.142.478,00
2051	331.303,58	6.160.005,20	-5.828.701,63	-57.971.179,62
2052	277.597,67	5.599.306,84	-5.321.709,17	-63.292.888,80
2053	240.571,04	5.036.059,61	-4.795.488,57	-68.088.377,36
2054	207.083,72	4.516.672,43	-4.309.588,72	-72.397.966,08
2055	177.826,55	4.036.113,22	-3.858.286,68	-76.256.252,75
2056	151.980,53	3.593.943,25	-3.441.962,72	-79.698.215,47
2057	128.838,82	3.190.141,05	-3.061.302,23	-82.759.517,70
2058	108.982,99	2.820.159,74	-2.711.176,75	-85.470.694,45
2059	91.698,75	2.483.591,17	-2.391.892,41	-87.862.586,87
2060	76.731,57	2.178.627,34	-2.101.895,76	-89.964.482,63
2061	63.843,99	1.903.413,01	-1.839.569,03	-91.804.051,66
2062	52.814,45	1.656.158,88	-1.603.344,43	-93.407.396,08
2063	43.435,59	1.435.031,60	-1.391.596,01	-94.798.992,10
2064	35.513,93	1.238.142,59	-1.202.628,67	-96.001.620,76
2065	28.868,81	1.063.586,81	-1.034.718,00	-97.036.338,76
2066	23.334,00	909.600,46	-886.266,47	-97.922.605,23
2067	18.757,51	774.434,76	-755.677,25	-98.678.282,48
2068	14.999,45	656.390,79	-641.391,35	-99.319.673,83
2069	11.932,88	553.881,57	-541.948,68	-99.861.622,51
2070	9.445,99	465.272,40	-455.826,41	-100.317.448,92
2071	7.440,82	389.004,29	-381.563,47	-100.699.012,39
2072	5.831,66	323.612,28	-317.780,62	-101.016.793,01
2073	4.545,73	267.772,33	-263.226,60	-101.280.019,61
2074	3.522,34	220.275,95	-216.753,61	-101.496.773,22
2075	2.711,34	180.125,94	-177.414,60	-101.674.187,82
2076	2.071,86	146.373,38	-144.301,52	-101.818.489,34
2077	1.570,82	118.152,32	-116.581,50	-101.935.070,84
2078	1.181,14	94.693,59	-93.512,45	-102.028.583,28
2079	880,31	75.302,51	-74.422,19	-102.103.005,48
2080	649,83	59.374,03	-58.724,20	-102.161.729,68
2081	474,67	46.381,64	-45.906,97	-102.207.636,65
2082	342,73	35.856,84	-35.514,11	-102.243.150,76
2083	244,32	27.411,28	-27.166,96	-102.270.317,71
2084	171,76	20.692,16	-20.520,41	-102.290.838,12
2085	118,96	15.406,58	-15.287,62	-102.306.125,74
2086	81,09	11.325,39	-11.244,30	-102.317.370,03
2087	54,31	8.210,26	-8.155,95	-102.325.525,98
2088	35,68	5.862,54	-5.826,86	-102.331.352,84
2089	22,91	4.123,96	-4.101,04	-102.335.453,88
2090	14,30	2.845,10	-2.830,80	-102.338.284,68
2091	8,62	1.917,88	-1.909,26	-102.340.193,94
2092	4,95	1.260,54	-1.255,60	-102.341.449,54
2093	2,67	809,24	-806,56	-102.342.256,11
2094	1,34	507,37	-506,03	-102.342.762,13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
		SEM MOVIMENTO			
TOTAL			-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO 2022

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita*	785.279.876
(-) Transferências Constitucionais	97.003.618
(-) Transferências ao FUNDEB**	19.069.564
 Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	 901.353.058
Redução Permanente de Despesas (II)***	
Margem Bruta (III) = (I + II)	901.353.058
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	901.353.058

Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

